

DECRETO N.º 20.526, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público abaixo relacionadas, destinadas às unidades constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — na Coordenadoria de Ação Regional:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência 9, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Divisão de Promoção Social São Paulo-Oeste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

b) 1 (uma) de Assistente Social Chefe, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção de Cadastro de Entidades Sociais, da Divisão de Registro e Cadastro de Entidades Sociais;

c) 1 (uma) de Assistente Social Chefe, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção de Orientação e Encaminhamento, da Divisão de Registro e Cadastro de Entidades Sociais;

d) 4 (quatro) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinadas às Divisões Regionais de Promoção Social do Litoral, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Araçatuba;

e) 1 (uma) de Supervisor de Equipe de Ação Social, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Equipe de Ação Social de Piracicaba, da Divisão Regional de Promoção Social de Campinas;

f) 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, referência 5, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro, da Divisão Regional de Promoção Social do Litoral;

II — na Coordenadoria de Apoio Social:

a) 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível II), referência 3, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Atendimento Geral, da Central de Encaminhamento e Triagem — CETREN;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Alimentação, do Serviço de Atendimento Geral, da Central de Encaminhamento e Triagem;

c) 1 (uma) de Chefe de Seção (Lavanderia e Rouparia), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Lavanderia e Rouparia, do Serviço de Atendimento Geral, da Central de Encaminhamento e Triagem;

d) 1 (uma) de Chefe de Seção (Alojamento), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Alojamento Turno II, do Serviço de Atendimento Geral, da Central de Encaminhamento e Triagem;

e) 2 (duas) de Encarregado de Setor (Inspeção), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Turnos I e II, do Setor de Inspeção, da Seção de Alojamento, do Serviço de Atendimento Geral, da Central de Encaminhamento e Triagem;

f) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Inspeção), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Inspeção Turno I, da Seção de Alojamento, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-I, do Departamento de Assistência Médico-Social;

g) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, referência 6, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção de Atividades Ocupacionais, do Serviço de Atendimento Especializado, do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico;

h) 1 (uma) de Chefe de Seção (Lavanderia e Rouparia), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Lavanderia e Rouparia, do Serviço de Atendimento Geral, do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico.

Parágrafo único — As referências, a amplitude e a velocidade evolutiva das funções de serviço público de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), prevista na alínea "d", do inciso I, ficam fixadas, nos termos do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, referência inicial e final 8 e 23, da Escala de Vencimentos 4, Amplitude da Classe em A-1 e Velocidade Evolutiva em VE-1.

Artigo 2.º — Para preenchimento das funções de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), de que trata o artigo anterior, serão exigidos, cumulativamente:

I — diploma de nível universitário ou habilitação correspondente;

II — experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 3.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore", a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Durad Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.527, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas referências instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público abaixo relacionadas, destinadas às unidades constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — na Coordenadoria de Ação Regional:

a) 3 (três) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Promoção Social de Marília, São José do Rio Preto e Bauru;

b) 3 (três) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas às Seções de Finanças, dos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Promoção Social de Marília, São José do Rio Preto e Bauru.

c) 3 (três) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas às Seções de Material e Patrimônio, dos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Promoção Social de Marília, São José do Rio Preto e Bauru;

d) 3 (três) de Encarregado de Setor (Atividades Complementares), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Setores de Atividades Complementares, dos Serviços de Administração das Divisões Regionais de Promoção Social de Marília, São José do Rio Preto e Bauru;

e) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Pessoal, do Serviço de Administração da Divisão Regional de Promoção Social de Marília;

f) 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, referência 5, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro, da Divisão Regional de Promoção Social de São José do Rio Preto;

II — Na Coordenadoria de Apoio Social:

a) 1 (uma) de Diretores Técnico (Serviço Nível II), referência 9, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Atendimento Especializado, da Central de Encaminhamento e Triagem;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, referência 6, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção Técnica de Atendimento ao Menor, do Serviço de Atendimento Especializado, da Central de Encaminhamento e Triagem;

c) 1 (uma) de Assistente Social Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor Técnico de Recepção e Triagem — Turno II, da Seção Técnica de Recepção e Encaminhamento, do Serviço de Atendimento Especializado, da Central de Encaminhamento e Triagem;

d) 1 (uma) de Assistente Social Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor Técnico — Turno II, da Seção de Diagnóstico Psicossocial, do Serviço de Atendimento Especializado, da Central de Encaminhamento e Triagem;

e) 2 (duas) de Encarregado de Setor (Inspeção), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Turnos I e III, da Seção de Alojamento do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos do Departamento de Amparo e Integração Social e

f) 2 (duas) de Encarregado de Setor (Inspeção), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Turnos I e II, da Seção de Alojamento II, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento Complementar a Menores do Departamento de Amparo e Integração Social.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Durad Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.528, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para equipamento à instituição assistencial que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para equipamento à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

BARRETOS

Santa Casa de Misericórdia de Barretos

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983

JOSE MARIA MARIN

Durad Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria a Região Administrativa Especial do Vale do Ribeira, com sede em Registro e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos n.ºs 52.576, de 12 de dezembro de 1970 e 20.516, de 9 de fevereiro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Região Administrativa Especial do Vale do Ribeira, com sede em Registro.

Artigo 2.º — Fica instituída, junto à Secretaria do Interior, uma Comissão Especial, composta de representantes de outras Secretarias de Estado, com a finalidade de promover as medidas necessárias à implantação dessa Região Administrativa Especial.

Artigo 3.º — A indicação dos representantes da aludida Comissão, bem como as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto, serão baixadas dentro do prazo de trinta dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.